

1-AP



GRUPO PARLAMENTAR

**PROJETO DE LEI N.º 453/XIII/2ª (CDS-PP) – Altera o Código Civil,
reforçando a proteção legal aos herdeiros interditos ou inabilitados**

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

(...)

A presente lei reforça a proteção legal aos herdeiros **menores**, interditos ou inabilitados.

Artigo 2.º

(...)

(...):

«Artigo 2101.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – É excluída a aplicação do disposto no número anterior a herança que deixe legado de alimentos ou pensão vitalícia a favor de **menor**, interdito ou inabilitado que seja herdeiro legitimário.

Artigo 2169.º

[...]

1 – (*Anterior corpo do artigo*).





GRUPO PARLAMENTAR

2 – É excluído do ónus de redução o legado de alimentos ou pensão vitalícia a favor de **menor, interdito ou inabilitado que seja herdeiro legitimário.**»

Artigo 3.º

Aditamento ao Código Civil

(...):

«Artigo 2020.º-A

Apanágio dos herdeiros legitimários menores, interditos ou inabilitados

1 – Falecendo um ou ambos os progenitores, o **menor, interdito ou inabilitado** que seja herdeiro legitimário tem o direito de exigir alimentos da herança do falecido.

2 – É correspondentemente aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 2018.º.

3 – Cessa o direito a alimentos:

a) **Quando o menor se emancipar ou atingir a maioridade, sem prejuízo da aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto no n.º 2 do artigo 1905.º;**

b) **Quando cessarem as causas que determinaram a interdição ou inabilitação e tiver ocorrido o respetivo levantamento.»**

Artigo 4.º

Entrada em vigor

(...).

Palácio de São Bento, ... de julho de 2017

Os Deputados do PSD,